



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 608/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 17 de outubro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2227/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2227/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **Rosiane Ramos Salomão, CNPJ nº 49.994.988/0001-40**, referente ao período de 01/01/2021 a 03/10/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Rosiane Ramos Salomão, CNPJ nº 49.994.988/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo aprofundar as apurações desta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca das movimentações financeiras da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), com foco nas transferências em favor da empresa Rosiane Ramos Salomão (CNPJ 49.994.988/0001-40), optante pelo Simples Nacional desde 20/03/2023.

Conforme noticiado por O Estado de S. Paulo em 7/10/2025, e à luz do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo COAF à CPI do INSS, foram identificadas três transferências bancárias realizadas pela CONTAG entre maio/2024 e maio/2025, totalizando R\$ 1,5 milhão, em favor de Rosiane Ramos



Salomão, esteticista residente em Florianópolis/SC, sem relação comercial legítima identificada com a Confederação.

Em nota pública, a CONTAG negou a realização dos pagamentos e afirmou desconhecer qualquer vínculo com a destinatária. Diante do montante envolvido e da ausência de justificativa econômica aparente, impõe-se verificar se os valores foram efetivamente remetidos à empresa em nome de Rosiane Salomão e qual a natureza das operações financeiras correspondentes.

Registre-se que a CONTAG figura entre as entidades com maior arrecadação por descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários, movimentando mais de R\$ 500 milhões ao ano, segundo dados da CGU e de investigações policiais em curso. Há indícios de que parcela desses recursos tenha sido obtida por meio de descontos automáticos não autorizados em aposentadorias e pensões pagas pelo INSS.

O RIF ora solicitado permitirá reconstituir com precisão o fluxo dos recursos, identificar beneficiários finais e eventuais intermediários, confrontar as movimentações com a capacidade econômico-fiscal declarada e detectar possíveis fracionamentos, circularidade de valores ou uso de interpostas pessoas. Sem esse insumo técnico e independente, a apuração permaneceria fragmentada, sem a visão sistêmica necessária para dimensionar a real extensão das operações sob investigação.

Diante desse quadro, requer-se o acesso integral ao RIF correspondente, a fim de rastrear o caminho do dinheiro, identificar intermediários e apurar eventuais irregularidades, fraudes ou desvios de finalidade relacionados às movimentações ora examinadas por esta CPI.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2858073215>